LEI nº 1.833, de 26 de maio de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Munciipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, órgão colegiado de aconselhamento e assessoramento ao Executivo Municipal, que terá como finalidade a integração dos poderes públicos e segmentos comunitários nas ações de fiscalização, repressão e prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação e reintegração social dos dependentes.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Diretor do Foro;

II - 1 (um) representante do Ministério Público;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 3º Pelotão PM;

IV - 1 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia;

V - 1 (um) representante da Secretaria da saúde, por indicação de seu titular;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, por indicação de seu titular;

VII - 1 (um) representante da Subseção local da OAB;

VIII - 1 (um) representante do Hospital Sagrada Família, por indicação da direção;

IX - 1 (um) representante do Corpo Clínico do mesmo Hospital, indicado pela diretoria ou presidência desse Corpo;

X - 1 (um) representante da comunidade religiosa com o maior número de membros, por indicação da diretoria;

XI - 1 (um) representante da comunidade religiosa com o segundo maior número de membros, por indicação da diretoria;

XII - 1 (um) representante da associação de bairros com o maior número de associados, por indicação da diretoria;

XIII - 1 (um) representante do Lions Club;

XIV - 1 (um) representante do Rotary Club;

.....

XV - 1 (um) representante do sindicato com o maior número de associados residentes neste Município;

XVI - 1 (um) representante das escolas estaduais no Município, por indicação da maioria dos seus diretores;

XVII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Clube de Mães;

XIX - 1 (um) representante do Grupo de Auto Ajuda (AA);

XX - 1 (um) representante da classe estudantil, indicado pela escola com o maior número de estudantes de 2º Grau, ouvido o Grêmio Estudantil.

Art. 3º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, escolhida na primeira reunião, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - A atividade dos Conselheiros é considerada de caráter cívico, não remunerada e serviço de relevante valor social e público.

Art. 6º - As Secretarias Municipais darão ao Conselho o apoio técnico e administrativo, inclusive no que concerne a pessoal, necessários à realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 7º - Poderá o Conselho solicitar o assessoramento de especialistas na área de sua competência para esclarecimentos ou colaboração.

Art. 8º - O Conselho adotará Regimento Interno que disciplinará a sua atuação e funcionamento, devendo ser concluído no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de maio de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal